

PROCESSO Nº 116/19

PROTOCOLO Nº 14.298.623-0

DATA: 13/10/16

PARECER CEMEP Nº 216/19

APROVADO EM 16/05/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS - EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CAMBARÁ

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI

*EMENTA: Renovação do reconhecimento. Parecer favorável. Prazo: 03/03/17 a 03/03/22.*

### **I - RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 2241/18-Sued/Seed, de 19/12/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Jacarezinho, de interesse do Colégio Nossa Senhora das Graças-Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua Sagrado Coração do Verbo Encarnado, nº 1023, município de Cambará. É mantido pela Congregação do Sagrado Coração do Verbo Encarnado e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 5295/18, de 08/11/18, de 23/04/17 a 31/12/20.

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- autorização para o funcionamento: nº 291/87, de 22/01/87;
- reconhecimento: 643/89, de 07/03/89;
- renovação do reconhecimento: 4700/13, de 17/10/13, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 262/13, de 11/07/13, pelo prazo de cinco anos, de 02/03/12 a 02/03/17.

PROCESSO Nº 116/19

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 26/17, de 31/03/17, do NRE de Jacarezinho, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 03/04/17, pelo qual constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso. (fls. 150 à 174)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 3965/18, de 08/11/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso.

## II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

Após análise do processo, com base no Relatório da Comissão de Verificação, e em cumprimento às determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, verificou-se que a instituição de ensino dispõe de recursos físicos, materiais, pedagógicos e tecnológicos que atendem a demanda do curso.

### Avaliação Interna dos Cursos à fl. 220

Ensino	Ano/ Série/ Etapa/	Matriculas				Desistentes				Transferidos				Reprovados				Concluintes/Egressos			
		2015	2016	2017	2018	2015	2016	2017	2018	2015	2016	2017	2018	2015	2016	2017	2018	2015	2016	2017	2018
Ensino Médio	1º ano	24	09	08	17	0	0	0		0	01	0	0	01	0	0	01	23	08	08	16
	2º ano	08	16	10	07	0	0	0	0	01	02	01	0	0	0	0	0	07	14	09	07
	3º ano	0	08	14	09	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	08	14	

PROCESSO Nº 116/19

A Chefia do NRE de Jacarezinho, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 03/03/17, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl.175)

A Matriz Curricular, à fl. 149, integra o Volume II e possui as informações devidamente apresentadas. O corpo docente possui as habilitações específicas para as disciplinas indicadas, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação do reconhecimento do curso, descumprindo o estabelecido no art. 48, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR. Por esta razão, encaminhou justificativa, conforme segue:

A direção do Colégio, vem respeitosamente perante Vossa Senhoria justificar o atraso do trâmite do protocolado, ocasionado pela complexidade da implementação das medidas de segurança contra incêndio.

A busca de assessoria técnica, orçamentos para obras de instalação de hidrantes e mangotinhos, bem como, a alocação de recursos financeiros para a execução da obra, que demandam cuidadoso planejamento, tomaram toda a atenção da equipe administrativa do Colégio, resultando no atraso da tramitação.

Pelo exposto, informamos que os procedimentos para a expedição do Certificado de Vistoria dos Bombeiros está em fase final, com previsão para finalização até o dia 10/11/18.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso.

### **III - VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Nossa Senhora das Graças-Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, do município de Cambará, mantido pela Congregação do Sagrado Coração do Verbo Encarnado, pelo prazo de cinco anos, de 03/03/17 a 03/03/22, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR;

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e a renovação do reconhecimento do curso.

PROCESSO N° 116/19

Encaminhamos

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni  
Relatora

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 16 de maio de 2019.

Oscar Alves  
Presidente da CEMEP